

ATO Nº 4.614, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.008206/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA ELREDO CARLOS ALBERTO DO CARMO COSTA - RADCOM - Itaporanga/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.615, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.014052/11. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE UNIÃO DO RIO PRETO DA EVA - RADCOM - Rio Preto da Eva/AM - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.616, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.022864/13. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PALOTINA - RADCOM - Palotina/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.617, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.000135/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO XAXINENSE - RADCOM - Xaxim/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.618, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.019889/13. ORGANIZACAO CAPELENSE DE AMPARO A INFANCIA - RADCOM - Capela do Alto/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTRARIA Nº 151, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.000539/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à IRMÃOS OLIVEIRA COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CODÓ, estado do Maranhão, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTRARIA Nº 152, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062975/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV MARANHÃO CENTRAL LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COLINAS, estado do Maranhão, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTRARIA Nº 164, DE 14 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005370/2013-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa São Caetano I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.375.545/0001-00, com sede na Rua Real Grandeza, nº 274, parte, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL São Caetano I, no Município de Itapipoca, Estado do Ceará, com 18.000 kW de capacidade instalada e 7.700 kW médios de garantia física de energia, constituída de dez Unidades Geradoras de 1.800 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL São Caetano I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Peçém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de maio de 2014;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de junho de 2014;

c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de setembro de 2014;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 3 de outubro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de dezembro de 2014;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 25 de fevereiro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 16 de maio de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2015;

i) início da Operação em Teste das 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 30 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste das 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;

k) inicio da Operação em Teste das 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

l) inicio da Operação em Teste das 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 2 de agosto de 2015;

m) início da Operação em Teste das 9ª e 10ª Unidades Geradoras: até 3 de agosto de 2015;

n) início da Operação Comercial das 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 30 de agosto de 2015;

o) início da Operação Comercial da 3ª à 6ª Unidades Geradoras: até 31 de agosto de 2015; e

p) início da Operação Comercial das 7ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.459.950,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL São Caetano I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL São Caetano I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL São Caetano I

Aero gerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	436.009	9.650.534
2	435.934	9.650.246
3	435.775	9.649.684
4	435.673	9.649.316
5	435.592	9.649.023
6	435.517	9.648.743
7	435.443	9.648.092
8	435.625	9.647.838
9	433.804	9.648.401
10	433.962	9.648.137

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTRARIA Nº 165, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005373/2013-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa São Caetano Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.388.557/0001-70, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Parte, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL São Caetano, no Município de Itapipoca, Estado do Ceará, com 25.200 kW de capacidade instalada e 11.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de quatorze Unidades Geradoras de 1.800 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL São Caetano, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Peçém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de abril de 2014;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 29 de junho de 2014;

c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de agosto de 2014;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 2 de setembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de outubro de 2014;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 13 de janeiro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 15 de maio de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 29 de junho de 2015;

i) início da Operação em Teste das 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 29 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste das 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 30 de julho de 2015;

k) início da Operação em Teste das 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;

l) início da Operação em Teste das 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

m) início da Operação em Teste das 9ª e 10ª Unidades Geradoras: até 2 de agosto de 2015;